



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Coronel Antonio Machado s/n,  
Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 3286-2015  
E-mail: [prefeitura.murici@ual.com.br](mailto:prefeitura.murici@ual.com.br)

**LEI N°. 523/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera a Lei N° 279, de 23 de novembro de 1993, que dispõe a respeito da concessão de incentivos as empresas existentes ou que venham a se instalar no território do Município de Murici.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURICI/AL**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Art. 3º. da Lei n° 279/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Município de Murici proporcionará os seguintes incentivos:

I – Incentivo Locacional:

- a) O aluguel, inclusive com opção final de compra, a venda ou a permuta de terrenos galpões e equipamentos industriais, além de construção de galpões em terrenos pertencentes a empresa beneficiária, com interveniência de instituição habilitada para este fim, com destinação específica para implantação, ampliação ou relocalização de empreendimentos industriais, procedidos, quando for o caso, a preços subsidiados e condições especiais de pagamento;
- b) Doação provisória do terreno pelo período de 02 (dois) anos, no Núcleo Industrial de Murici, a partir da presente data da averbação no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 1º. Aprovado o projeto de financiamento por instituição financeira oficial, a cessão provisória se converterá em definitiva com averbação da mesma no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca e parecer na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

§ 2º. Uma vez implantada a indústria no prazo estabelecido na alínea “b” deste artigo independentemente de financiamento oficial, a cessão provisória se converterá em definitiva, com a averbação da obra na Prefeitura do Município;

§ 3º. O prazo máximo pra o início da unidade industrial nos imóveis ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 4º. Em obras de maior complexidade, devidamente comprovada, poderão os prazos anteriormente estabelecidos ser prorrogados, a critério do Chefe do Executivo Municipal;



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Coronel Antonio Machado s/n,  
Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 3286-2015  
E-mail: [prefeitura.murici@uol.com.br](mailto:prefeitura.murici@uol.com.br)

§ 5º. O não atendimento das condições estabelecidas neste artigo tora este incentivo sem efeito, retornando o imóvel em sua integralidade a posse e propriedade do Município de Murici.

**II – Incentivo Infraestrutural:**

- a) A infraestrutura necessária ao funcionamento da empresa.

**III – Incentivos Fiscais:**

- a) Isenção tributária, pelo prazo de 10 (dez) anos, proporcional ao respectivo número de empregados registrados:

1 – Até 10 (dez) anos para as empresas que empregarem mais de 10 (cem) empregados.

2 – Até 08 (oito) anos, para as empresas que empreguem mais de 50 (cinquenta) empregados.

3 – Até 08 (oito) anos para as empresas que empreguem mais de 25 (vinte e cinco) empregados.

4 – As empresas com menos de 25 (vinte e cinco) operários gozarão de isenção tributária por 02 (dois) anos.

5 – Fica estabelecido que o mínimo que 50% (cinquenta por cento) dos funcionários de qualquer empresa instalada no núcleo industrial deste Município, deverá ser mão de obra local.

§ 1º. É facultado as empresas requerem nova classificação do período de isenção, tão logo alcançado novo teto previsto no parágrafo anterior. Poderão ainda as empresas beneficiadas requerer a prorrogação do prazo por mais um período, cumpridas as pré-condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º. A prorrogação estipulada no parágrafo anterior ficará a critério do Chefe do Executivo de Murici.

**Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.**

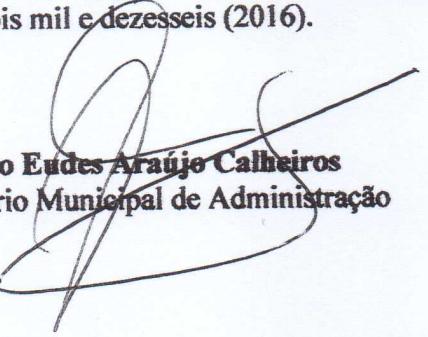
Prefeitura Municipal de Murici, 17 de outubro de 2016.

**REMI VASCONCELOS CALHEIROS**  
Prefeito



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Coronel Antonio Machado s/n,  
Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 3286-2015  
E-mail: [prefeituramurici@uol.com.br](mailto:prefeituramurici@uol.com.br)

Publicada no Quadro de Avisos e Imprensa Oficial desta Prefeitura, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
João Eudes Araújo Calheiros  
Secretario Municipal de Administração